

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)

<u>"Art 20</u>

I - até 31 de maio de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)

II - a partir de 1º de junho de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia. (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá definir cronograma de implementação para atender ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo." (NR) (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)

Art. 2º O art. 5º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º A Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência, de que trata esta Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2014." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.1.2014.